



ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
21/07/99	APR-V. 9X1
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1600, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 252/99

Data: 06 / 08 / 99

Assinatura: _____
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1417/99 E OS ARTI-
GOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1418/99 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

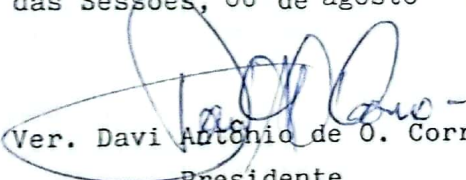
A T O Nº 289

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1600, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

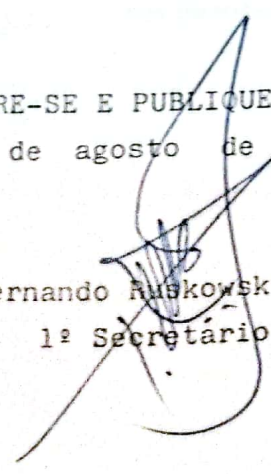
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1600, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1600, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de agosto de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de agosto de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que visa alterar o artigo 1º da lei municipal nº 1417/99 e os artigos 1º e 2º da lei municipal nº 1418/99 e dá outras providências.

Considerando que o Projeto original foi encaminhado a essa Casa Legislativa juntamente com o Projeto que solicita alteração do número de vagas existentes no Quadro de Empregos previstos na Lei Municipal nº 1341/98 que enquadra essas funções no padrão 10, cujo vencimento é de R\$ 755,93 (setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), razão pela qual ter constado esse valor no referido Projeto.

Considerando que o valor acima referenciado é considerado baixo pelos profissionais habilitados, razão pela qual não se tem obtido sucesso com os concursos já realizados para suprir essa área.

Considerando que desde a administração anterior já vinha sendo adotado o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para os servidores emergencialmente contratados, certamente por essa a única forma de se conseguir suprir essas necessidades, tendo em vista que profissionais aprovados em concurso não assumem a função por esse motivo.

- Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos propondo a alteração de valores ora encaminhada, até mesmo porque outros profissionais da área de saúde que já vêm desempenhando suas funções como contratados por esta municipalidade, percebem o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Isto posto e considerando a importância desse atendimento à nossa comunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência, a fim de evitar desigualdade de salários entre profissionais de mesmo nível.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1600

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1417/99 E OS ARTIGOS
1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1418/99
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele, no
uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona e promulga a seguinte
LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica alterado o Artigo 1º da Lei
Municipal nº 1417/99, que passa a ter a seguinte redação:

*“ARTIGO 1º - “Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
contratar, a título precário, por 90 (noventa) dias, 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga
horária de 33 (trinta e três) horas semanais, e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e
quarenta e cinco reais) para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e
Bem-Estar Social”.*

ARTIGO SEGUNDO – Os demais Artigos da Lei n.º.
1417/99, permanecem inalterados.

ARTIGO TERCEIRO – Ficam alterado os Artigos 1º e 2º da
Lei Municipal nº 1418/99, que passam a ter a seguinte redação:

*ARTIGO 1º - “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, a título precário, por 120 (cento e vinte) dias, 01 (um) Farmacêutico, com carga
horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e
cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
Social”.*

*ARTIGO 2º - “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, a título precário, por 120 (cento e vinte) dias, 02 (dois) Enfermeiros, com carga
horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e
cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
Social”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO QUARTO – Os demais Artigos da Lei n.º. 1418/99, permanecem inalterados.

ARTIGO QUINTO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

06/08/99
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 026, de 13.08.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)

2 -- Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico(Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.I.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 - Objeto

3.1 - Projeto de Lei Municipal nº 1.600, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº _____, de 06/AGOSTO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

4

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1600, de 06.08.1999, e iniciativa parlamentar do Poder Legislativo Municipal, contém normatividade relativa à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, pelo prazo de 90(noventa) e 120 (cento e vinte) dias, para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, de:

- (02) ASSISTENTES SOCIAIS;
- (01) FARMACÊUTICO; e,
- (02) ENFERMEIROS.

No entanto, as referidas contratações foram autorizadas, pela LEI MUNICIPAL Nº 1417/99 e 1418/99, vindo, neste ato, para alteração do VENCIMENTO BÁSICO de R\$755,93 para R\$945,00, tendo em vista o desacolhimento do certame público realizado, pela insuficiência do estipêndio ofertado, não restando, outra alternativa, senão, majorar a remuneração da prestação de serviços profissionais essenciais à atividade pública da saúde municipal.

Outrossim, ratifica-se, neste ato, as razões jurídicas consignadas, por ocasião do exame dos decorrentes projetos de lei originários ou primitivos, vale dizer, que o Município é dotado de

2
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, "*privativamente*", ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

...

4

3

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12 da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada a existências dos respectivos cargos públicos.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para majorar a

4

LP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 13 de agosto de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : _____
Parecer nº : _____
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1600, DO EXECUTIVO.
Data : 31 / 08 / 99

O Projeto de Lei nº 1600, do Executivo, que ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1417/99 E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1418/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de acordo com o parecer técnico do Assessor Jurídico desta Casa, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

É o parecer.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ,
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 852/99

Parecer nº : _____ Data : 16 / 09 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1600, DO EXECUTIVO

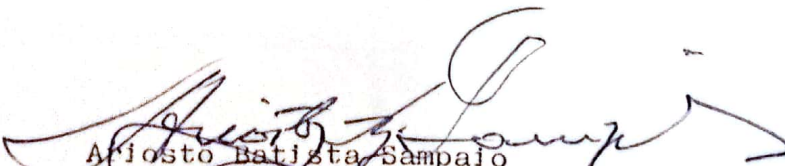
A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei nº 1600, do Executivo, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº1417/99 e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº1418 e dá outras providências.

A Comissão verificou que há dotações orçamentárias disponíveis que possibilitam estas alterações.

Vota Favorável.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1999.

*10 to Comissão de
Relatores*


Ariosto Batista Sampaio
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

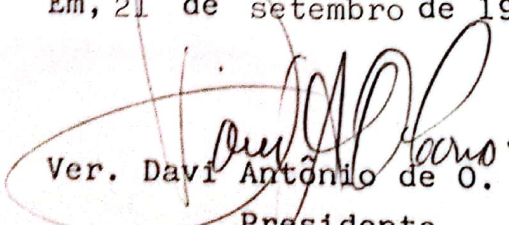
A U T Ó G R A F O N.º 219

PROJETO DE LEI N.º 1600
De : 06 de agosto de 1999..

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1600, do Executivo, em uma única votação, por nove votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 21 de setembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente